

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Sr. **VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR**, CPF nº 800.602.189-9, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 11.973.800/0001-05, estabelecida à Avenida Dom Pedro II, nº 764, no Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages, CEP 88.509-215, neste ato representada por seu diretor Sr. **FRANCO CARLOS DA SILVA**, CPF nº 046.865.819-07, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 132/2022, Pregão Eletrônico nº 62/2022** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMIONETE ZERO QUILOMETRO, PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.** Recursos Estado SC – Transferências Especiais nº 2022TE2068.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser realizada em no máximo 60 (*sessenta*) dias após a solicitação efetuada pela área requisitante.
- 2.2. A entrega será efetuada no local indicado pela área requisitante.
- 2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregue em desacordo com a especificação correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.4. O licitante deverá apresentar garantia total do veículo de no mínimo 12 (*doze*) meses, sem limite de quilometragem a contar da data da entrega técnica.
- 2.5. Deverá prestar intervenções periódicas no veículo, por 24 (*vinte e quatro*) meses ou 50.000 km (*cinquenta mil quilômetros*), o que ocorrer primeiro, conforme manual do fabricante,

sem custos para o Município, inclusos: filtros, óleos, vedações, deslocamentos, mão de obra, peças e demais itens utilizados nas intervenções que constem no manual.

2.6. Deverá acompanhar o veículo, o manual de operação com segurança e de manutenção, em português.

2.7. Em caso de quebra por vícios e/ou defeito de fabricação, os custos com conserto, deslocamento, mão de obra, peças e transporte do veículo serão por conta da empresa vencedora.

2.8. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante, para então providenciar a entrega do objeto.

2.9. A autorização citada no subitem anterior ocorrerá após finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina.

2.10. O prazo para entrega será contado a partir desta autorização.

2.11. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.

2.12. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição do produto deverá ser efetuada em até 20 (*vinte*) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil)**, sem reajuste.

3.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias e somente após a liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3. Obrigatoriamente deve constar no corpo da nota fiscal: Recursos do Estado de Santa Catarina – Transferências Especiais nº 2022TE2068.

3.4. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma:	<i>Departamento de Manutenção e Apoio Operacional</i>
Programa:	<i>Transportes, Obras e Urbanismo</i>
Ação:	<i>Manutenção do Programa de Iluminação Pública</i>
Despesa:	<i>137 – 4.4.90.00.00 / 0.1.08.0008</i>
Desdobramento:	<i>52.00.52.52</i>

Organograma:	<i>Departamento de Manutenção e Apoio Operacional</i>
Programa:	<i>Transportes, Obras e Urbanismo</i>
Ação:	<i>Manutenção do Programa de Iluminação Pública</i>
Despesa:	<i>137 – 4.4.90.00.00 / 0.1.64.0064</i>
Desdobramento:	<i>52.00.52.52</i>

Organograma:	<i>Departamento de Manutenção e Apoio Operacional</i>
Programa:	<i>Transportes, Obras e Urbanismo</i>
Ação:	<i>Manutenção do Programa de Iluminação Pública</i>
Despesa:	<i>137 – 4.4.90.00.00 / 0.3.08.0008</i>
Desdobramento:	<i>52.00.52.52</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 12 (doze) meses ou até completa execução do mesmo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas neste edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá possuir concessionária ou distribuidor autorizado da marca para prestar assistência técnica, estabelecida no raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Campos Novos/SC.
- i. Deverá ser responsável por prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do veículo.
- j. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- k. Serão livres de acesso, a qualquer tempo, os servidores dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal ou de qualquer outro órgão de fiscalização a qual esteja subordinada a Prefeitura de Campos Novos, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, inclusive

documentos e registros contábeis da licitante vencedora, bem como aos locais de execução das obras, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre benefícios advindos da implantação do projeto quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- l. O contratado, por meio deste instrumento, deverá manifestar sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da contratante para o início das obras;
- m. A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina;

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do município:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 09 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 11.973.800/0001-05
FRANCO CARLOS DA SILVA
DIRETOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____